

denominar-se Rua Antonio José Duarte.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrá por verba própria do Orçamento Municipal -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 12 de outubro de 1965.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 13 de outubro de 1965.

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei nº 610-65

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante 12 (doze) meses despende a importância de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais a título de aluguel da residência do Doutor Promotor Público desta Comarca.

Artigo 2º - A quantia mensal a que se refere o artigo anterior será entregue à referida autoridade, seja para aluguel de residência, seja para diária de sua estadia na cidade.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício correrão por conta do excesso de arrecadação verificada, e no próximo exercício por verba própria orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 12 de outubro de 1965.

*Geraldo Nogueira da Silva*  
 GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Bahiana de Caraquatuba, aos 13 de outubro de 1965.

*Ivan Ferreira Fonseca*  
 IVAN FERREIRA FONSECA  
 Secretário

Lei nº 611/65 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica adotado o Hino à Caraquatuba de autoria dos cidadãos brasileiros Heitor de Carvalho (música) e Renato Navarro Casalhões (letra), como Hino oficial do Município.

Parágrafo Único - A música e a letra do Hino à Caraquatuba aprovadas, ficarão fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caraquatuba, 22 de outubro